

Parecer nº 14/IEF/AFLÓBIO JOÃO MONLEVADE/2025**PROCESSO Nº 2100.01.0045219/2024-29****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: L & L MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EIRELI	CPF/CNPJ: 20.839.649/0001-08
---	------------------------------

Endereço: FAZENDA SANTA CRUZ	Bairro: Nova Esperança
------------------------------	------------------------

Município: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-000
---------------------------	--------	----------------

Telefone: (31) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com
--------------------------	-----------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GLORIA DE FÁTIMA BICALHO ALBUQUERQUE E OUTROS	CPF/CNPJ: 165.050.506-04
---	--------------------------

Endereço: RUA PARACATU, 115	Bairro: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
-----------------------------	------------------------------------

Município: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-032
---------------------------	--------	----------------

Telefone: (31) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com
--------------------------	-----------------------------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA CRUZ	Área Total (ha): 56,99
---------------------------------	------------------------

Registro nº: 25933	Município/UF: JOÃO MONLEVADE
--------------------	------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3136207-4581.1312.F1FC.46C7.8186.019A.1B79.F791

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,057	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,057	ha	23k	0690550	7807210

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de dissipador de água pluvial	0,057

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2024

Data da vistoria: 14/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/05/2025

2. OBJETIVO

Construção de dissipador de águas pluviais em APP como medida de controle ambiental, evitando carreamento de materiais sólidos para o curso d'água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural com área total de 56,99 ha localizado no município de João Monlevade, devidamente, regularizado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade sob matrícula 25933. O imóvel apresenta alto grau de antropismo em função da proximidade com área urbana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136207-4581.1312.F1FC.46C7.8186.019A.1B79.F791

- Área total: 56,9909 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 56,9909 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3136207-4581.1312.F1FC.46C7.8186.019A.1B79.F791

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0

- Parecer sobre o CAR:

A intervenção requerida não ocorrerá supressão de vegetação nativa, observa-se o artigo 88 do DECRETO 47.749/2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
6.1 Tipo de Intervenção (preencher pelo menos uma das opções)	Quantidade	Un.
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0575	ha
6.1.4 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa (preencher item 6.3)		ha
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Ativar o Windows	un

Taxa de Expediente: R\$ 813,07 nº documento: 1401347562401 data do recolhimento: 28/11/2024

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: não classificada
- Áreas indígenas ou quilombolas: não classificada
- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agro
- Atividades licenciadas: agro
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se vistoria *in locu* acompanhado do representante legal "Charles" observando o dissipador de águas pluviais já construído via "Termo Emergencial", analisando a área proposta para implantação da medida compensatória, sendo solicitado nova proposta para área de compensação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-SISEMA, o perímetro da área de intervenção na propriedade, apresenta predominantemente, terreno com características de relevo plano e suave – ondulado.
- Solo: Localmente são observados solos residuais maduros, homogêneos, de coloração vermelho-amarelada, com horizonte B latossólico, sendo possível observar pontualmente em alguns cortes de taludes na região sequência dos horizontes A-B- C. Solos aluvionares, frequentemente hidromórficos e de granulometria variável ocorrem no fundo dos vales principais (rio Piranga) abaixo da cota 900 m, bem como solos elúvio-coluvionares podem ser observados em algumas vertentes de encostas; assentados diretamente sobre solos saprolíticos.

Hidrografia: A bacia hidrográfica do Rio Doce apresenta uma significativa extensão territorial, cerca de 83.400 km², dos quais 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais e o restante ao Estado do Espírito Santo. Abrange, total ou parcialmente, áreas de 228 municípios, sendo 202 em Minas Gerais e 26 no Espírito Santo e possui uma população total da ordem de 3,1 milhões de habitantes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com a classificação do IDE – SISEMA, o município João Monlevade está situado no bioma Mata Atlântica. Além disso, encontra-se inserido dentro de área originalmente denominada pela Floresta Estacional Semideciduosa com predomínio de vegetação secundária, área artificial e atividade agrícola e, ainda, áreas de vegetação nativa – natural, recuperada ou restaurada.
- Fauna: Considerando-se que a fauna local está associada ao bioma e às condições antrópicas, pode-se afirmar que a fauna encontra-se confinada a áreas naturais remanescentes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

conforme página 5 do "Estudo de Alternativa Técnica Locacional", página 5:

"Analisando a propriedade em questão, o local da intervenção ambiental foi escolhido de modo a ocasionar menores impactos ao meio ambiente."

5. ANÁLISE TÉCNICA

A L & L MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES EIRELI protocolou termo emergencial em 02/12/2024, via SEI 2100.01.0029636/2024-81 apenso a este processo, para dar início a construção de um dissipador de energia de águas pluviais para redução de processos de assoreamento, conforme relatado na página 18 do PIA:

4.1 Atividade realizada (Dissipador de Água Pluvial)

O dissipador de energia é um dispositivo que visa promover a dissipação de energia de fluxos d'água escoados através de canalizações, de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos ou nas áreas adjacentes (DERPR, 2005).

A dissipação de energia visa a diminuição da velocidade do escoamento nas estruturas hidráulicas e nas saídas de galerias de águas pluviais, principalmente nas situações de chuvas intensas e enchentes, para que seja minimizada a ocorrência de desgaste ou erosão dos canais.

Ativar o Windows

A data de 05/12/2024 formalizou processo para emissão da Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA de forma tempestiva, conforme determinam as normas legais, para regularizar a intervenção ambiental ocorrida em 0,057 ha localizada em área de preservação permanente sem cobertura vegetal nativa, conforme imagem extraída da página 18 do PIA:



Figura 07: Vista ampla do dissipador implantado.

Ativar o W
Acesse Confi

Revisando o artigo 12 da LEI ESTADUAL 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Observa-se no inciso III, alínea "f" da LEI FLORESTAL 20.922/2013 a classificação para acumulo de águas pluviais como atividade eventual ou de baixo impacto:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;

A LEI FLORESTAL 20.922/2013, alínea "d", inciso I:

I - de utilidade pública:

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

Observou-se durante a vistoria uma obra de loteamento à montante que, nos momentos de pico pluviométrico, carreavam materiais sólidos (lama) para o curso d'água, provocando assoreamentos intensos, que corriam pelo curso d'água, atingindo um canal de drenagem pavimentado 1 quilômetro abaixo, levando lamas para o canal que era carreada para o centro da cidade de João Monlevade, em momentos de sobrecarga, provocando vazamentos para a pista de rolamento e condições riscos diversos no centro para vidas humanas.

A execução da obra de construção do dissipador de águas pluviais atingiu 0,057 ha localizados em área de preservação permanente, porém, o local da obra não apresentava cobertura vegetal nativa, encontrava-se coberto por pastagens (antropizada):



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tabela 1- Lista de impactos ambientais e medidas mitigadoras.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Alteração da qualidade do solo	Implementação de barreiras de contenção de erosão; Estabilização do solo após obra.
Alteração da morfologia da área	Recuperação da área de preservação permanente após finalização das atividades.
Alteração da qualidade do ar	Aspersão de água nas áreas de movimentação de terra; Manutenção regular das máquinas.
Geração de ruídos	Limitação dos horários de operação; Manutenção de máquinas; Uso de EPI para trabalhadores.

Alteração da flora	Plantio compensatório de vegetação nativa; Preservação da vegetação em áreas próximas não afetadas.
Alteração da fauna	Monitoramento da fauna local; Plantio de vegetação para recuperação do habitat natural.
Tráfego de veículos	Sinalização adequada no local; Priorizar o uso de vias em horários de menor movimento.
Geração de empregos	Dar preferência à contratação de mão de obra local; Impacto positivo.
Geração de renda e tributos	Maior geração de renda e tributos ao município; Impacto positivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente área de 0,057 ha para construção de dissipador de água pluvial, reduzindo processo de assoreamento , localizada na propriedade Fazenda Santa Cruz.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela intervenção ambiental em uma área de 0,057 ha localizada em área de preservação permanente, o empreendedor propôs a recuperação de área degradada em APP, adotando técnicas de plantio conforme estabelecido no PRADA anexado a este SEI (112131822), conforme relatado na página 4 do PRADA:

4.1. Justificativa do PRADA

Esse projeto tem a finalidade de promover o reflorestamento e adoção de medidas concretas para melhoria das condições ambientais da área destinada como compensação da área de intervenção, sendo reflorestada com mudas de árvores de essência nativa da região na proporção 1:1 da área que sofrerá a intervenção.

4.2. Definição da Área a ser Reconstituída

A área de compensação possui uma área de 0,0575 ha (575 m²), e está situada município de João Monlevade dentro da Área de Preservação Permanente nas proximidades do córrego Nova Esperança, sendo localizada dentro na propriedade onde ocorrerá a intervenção, conforme ilustrado na Figura 1.

O empreendedor apresentou poligonal de execução do PRADA anexado ao SEI (112131825):



O cronograma físico de execução do plantio de essências nativas para quitação da compensação pela intervenção em área de preservação permanente está relatado na página 13 do PRADA:

Tabela 02 - Cronograma de execução do ano de 2025.

Atividade	Meses de do ano de 2025		
	Out	Nov	Dez
Construção das Cercas	X	X	
Construção/Manutenção de aceiros	X	X	
Combate a formigas		X	X
Limpeza da área		X	X
Preparo do terreno		X	X
Abertura de covas		X	X
Aquisição de mudas			X
Adubação e calagem			X
Plantio			X
Replantio			

Tabela 04 - Cronograma de execução do ano de 2026.

Atividade	Meses do Ano 2026											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coroamento das mudas e tratos culturais			X				X				X	
Replantio*											X	X

Tabela 05 - Cronograma de execução do ano de 2027.

Atividade	Meses do Ano 2027											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coroamento das mudas e tratos culturais			X				X				X	
Replantio*											X	X

Tabela 06 - Cronograma de execução do ano de 2028.

Atividade	Meses do Ano 2028											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coroamento das mudas e tratos culturais			X				X				X	
Replantio*											X	X

Tabela 07 - Cronograma de execução do ano de 2029.

Atividade	Meses do Ano 2029											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coroamento das mudas e tratos culturais			X				X				X	
Replantio*											X	X

Tabela 07 - Cronograma de execução do ano de 2030.

Atividade	Meses do Ano 2030											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coroamento das mudas e tratos culturais			X				X				X	
Replantio*											X	X

Executar o Projeto Recuperação de Área Degrada – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,057 ha, tendo como coordenadas de referência X 0.690.614; Y 7.807.326 (UTM, Srgas 2000), na modalidade recuperação de área degradada, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, conforme arquivo digital apresentado pelo empreendedor neste SEI.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não ocorreu rendimento volumétrico, portanto, não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar ART de execução do PRADA, expedido por profissional habilitado, garantindo a eficácia do plantio das essências arbóreas nativas plantadas.	30 dias após emissão da AIA
2	Executar o PRADA para quitação de medida compensatória na área de 0,057 ha, conforme cronograma de execução apresentando.	início em outubro/2025
3	Apresentar relatórios semestrais da execução do PRADA, relatando as condições nutricionais e sanitárias do plantio, até o ano de 2030.	1º relatório em abril/2026
4		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 19/05/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112976901** e o código CRC **2B86B9AC**.